



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
DIVISÃO DE INFORMÁTICA**

Rua São José, 50, 8º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-020
Telefone: (21) 2279-8297 - www.gov.br/funarte

**QUINTO
TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO
ADMINISTRATIVO
Nº 1.025/2017,
QUE FAZEM
ENTRE SI A
FUNDAÇÃO
NACIONAL DE
ARTES -
FUNARTE E A
EMPRESA
TELEFÔNICA
BRASIL S/A.**

A União por intermédio da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE** com sede na Av. Presidente Vargas nº 3.131 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, neste ato representada por seu Diretor Executivo Marcelo Nery Costa, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 514, de 11 de maio de 2021 e publicada no D.O.U. de 12 de maio de 2021, Seção 2, página 1, portador da Carteira de Identidade nº 026513200, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 664.326.187-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediado na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 - Bairro - Cidade Monções - São Paulo/SP, representado por Carlota Braga de Assis Lima, Gerente de Seção, Brasileira, casada, Administradora, portadora do documento de identidade nº 630.486 expedido pelo SSP/DF e inscrita no CPF/MF Sob o n.º 613.174.201-44 e Patricia Ferreira Teixeira Netto Grande, Gerente, Casada, engenheira, portadora da Carteira de Identidade nº 287.528-9 SSP/DF e do CPF nº 074.903.177- 89, *conforme atos constitutivos da empresa*, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 01530.000487/2017-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1.025/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR**, excepcionalmente o prazo da vigência do Contrato nº 1.025/2017, por até 180 (cento e oitenta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 06/09/2022 a 05/03/2023, nos termos do art. 57, §4º da Lei nº 8.666/1993.

1.2. **REVISAR** os valores contratuais, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão do acréscimo de 7,8% ao Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), vigentes a partir de 06/09/2021.

1.3. O contrato originário, independentemente da prorrogação aqui firmada, poderá ser extinto, por ato unilateral da Contratante, ou em instrumento de comum acordo, no caso de novo contrato vir a ser assinado antes de findo o período estipulado na subcláusula anterior, sem que haja qualquer tipo de indenização, salvo o pagamento pela efetiva execução dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.861,47 (três mil e oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), perfazendo o valor para 180 dias de R\$ 23.168,83 (vinte e três mil e cento e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade/ Gestão: 403201/40402

PTRES: 190.539

Ação: 2000 - Administração da Unidade

Fonte: 100

PI: ADMGMUSD001

Elemento de despesa: 339040.13

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5 (cinco)% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PERMISSÕES

6.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

6.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.3. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Do Programa Anticorrupção:

7.1.1. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 bem como seus regulamentos e se comprometem a cumpri-los fielmente.

7.1.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

7.1.2.1. A instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

7.1.1.2. O ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

7.1.3. O descumprimento inequívoco desta cláusula anticorrupção, em razão de processo administrativo do qual não caiba mais recurso ou processo judicial com trânsito em julgado, ensejará a rescisão unilateral deste CONTRATO, independentemente da aplicação de sanções previstas em lei.

7.1.4. Em caso de divergências acerca da execução dessa cláusula, as PARTES comprometem-se a resolvê-las por mediação ou arbitragem.

8. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

9. CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

9.1.3. antes do prazo, na hipótese de ser concluído o procedimento licitatório para o mesmo objeto, adjudicando os serviços à empresa vencedora do procedimento licitatório.

- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas, 1 delas como usuário externo.

(Assinado eletronicamente)

Representante legal da **CONTRATANTE**

Marcelo Nery Costa

CPF nº 664.326.187-20

(Assinado eletronicamente)

Representante legal da **CONTRATADA**

Carlota Braga de Assis Lima

CPF nº 613.174.201-44

(Assinado eletronicamente)

Representante legal da **CONTRATADA**

Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande

CPF nº 074.903.177-89

(Assinado eletronicamente)

(Servidor Funarte)

Testemunha 1

(Assinado eletronicamente)

(Usuário Externo)

Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande, Usuário Externo**, em 05/09/2022, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, Usuário Externo**, em 05/09/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Nery Costa, Ordenador(a) de Despesas**, em 05/09/2022, às 14:16, conforme horário oficial



de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando da Silva Rocha, Testemunha**, em 05/09/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1705621** e o código CRC **39D05A45**.